LEI Nº 418, DE 04 DE JUNHO DE 1.996

"Modifica a redação do Artigo 1°. da Lei n°. 68, de 29 de novembro de 1.983, com a redação dada pela Lei n°. 100, de 07 de fevereiro de 1.984 e acrescenta-lhe um Parágrafo Único"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°::- O Artigo 1°. da Lei n°. 68, de 29 de novembro de 1.983, com a redação dada pela Lei n°. 100, de 07 de fevereiro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1°.:- Os débitos de natureza tributária ou contratual, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujo valor acrescido de multa, juros e correção monetária for igual ou superior a 120,68 UFIRs, poderão ser parcelados a partir do exercício seguinte ao lançamento do tributo ou da inadimplência da obrigação, observadas as condições desta Lei".

ARTIGO 2°.:- Fica acrescentado ao Artigo 1°. da Lei n°. 68, de 29 de novembro de 1.983, com sua redação dada por esta Lei, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- Excepcionalmente, poderão ser parcelados valores inferiores ao do constante do "caput" deste artigo, desde que demonstrado pelo contribuinte e comprovado por laudo técnico conclusivo, firmado por Assistente Social do Departamento de Promoção Social desta municipalidade, que o valor correspondente ao número de UFIRs ali fixado, irá afetar o orçamento do interessado, em prejuízo de seu sustento e ou de sua família".

ARTIGO 3°.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4°.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (04.06.1996).